

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Entre:

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia com sede na Av^a. Luís de Camões, S/ n.º - 4470-194 Maia, no Porto, pessoa coletiva n.º 600076423, neste ato devidamente representada pela Diretora do Agrupamento, Sónia Soares Lopes, com poderes para o ato, adiante designada por «**Primeira Outorgante**»;

E

Ribapão – Sociedade Panificadora, Lda, com sede na Av^a. Do Emigrante, 143, 4770-060 Bente – Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 500 231 800, neste ato representada pelo seu representante legal, com poderes para o ato, David Ribeiro Ferreira, adiante designada apenas por «**Segundo Outorgante**»

Pressupostos:

- a) Considerando que a Primeira Outorgante pretende celebrar um contrato de fornecimento de pão, que tem por objeto o fornecimento artigos de referidos atrás;
- b) Considerando que estes pressupostos fazem parte integrante do contrato;

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato de fornecimento de serviços que será regulado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

O segundo outorgante obriga-se a prestar o fornecimento dos artigos de padaria, na escola EB23 da Maia.

CLÁUSULA 2ª

A prestação referida na cláusula anterior inicia-se no dia 10/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante realizará o fornecimento, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro outorgante, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pelo primeiro outorgante, através do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª

O pagamento deve efectivar-se no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da respetiva fatura.

CLÁUSULA 5ª

Das importâncias recebidas, referidas nas cláusulas 4ª do presente contrato, o segundo outorgante dará quitação nos termos legais.

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia
Av^a. Luís de Camões
4470-194 – Vermoim Maia
Email: concursos.aegmmaia@aegmmaia.pt

CLÁUSULA 6ª

Para além das causas de resolução e extinção resultantes da lei civil, as partes contratantes podem resolver unilateralmente o presente contrato por incumprimento das disposições nele consignado.

CLÁUSULA 7ª

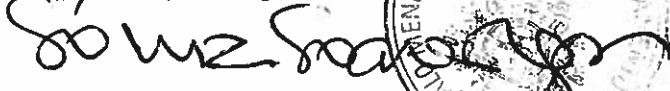
1 – Para a interpretação e execução do presente contrato, ambas as partes acordam que o foro competente é o da Comarca da Maia.

2 – O presente contrato rege-se exclusivamente pela Lei Portuguesa.

Este contrato é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de cada.

Maia, 10 de janeiro de 2023

O 1º (primeiro) Outorgante,



O 2º (segundo) Outorgante,

